

milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) por intermédio da Divisão de Pedologia e Fertilidade do Solo, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, para ser aplicada de acordo com o que estabelece a cláusula segunda.

Cláusula Segunda — O Ministério da Agricultura, através da Divisão de Pedologia e Fertilidade do Solo, obriga-se a aplicar a importância supra mencionada, nos trabalhos objeto deste Convênio:

I — Na aquisição de material de consumo e de transformação;

II — Em serviços de terceiros e encargos diversos;

III — Em alimentação e hospedagem de pessoal destacado para os trabalhos de campo, inspeção de serviços, coordenação e correlação relacionada com o levantamento de reconhecimento de solos do Estado do Ceará; e

IV — Em reserva técnica.

Cláusula Terceira — A aplicação do numerário objeto do presente Convênio, obedecerá, exclusivamente, aos planos de aplicação e de trabalho aprovados pelas autoridades superiores.

Cláusula Quarta — Além da contribuição especificada na cláusula primeira, o Ministério da Agricultura, através da Divisão de Pedologia e Fertilidade do Solo, manterá, durante a vigência do presente Convênio, um especialista em classificação de solos, com o encargo de orientar os trabalhos a serem desenvolvidos naquele Estado da Federação.

Cláusula Quinta — O Governo do Estado do Ceará, se compromete destinar ao fim previsto neste Convênio, as instalações e técnicos necessários à execução dos trabalhos programados.

Cláusula Sexta — Qualquer alteração nos planos de aplicação e de trabalho será precedida de autorização superior, a qual se for concedida, deverá constar de seus assentimentos próprios, a fim de ser lavrado Termo Aditivo e sujeito a registro prévio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta de 04.02 — Divisão de Pedologia e Fertilidade do Solo — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — 3) Levantamento Agro-lógico do Território Nacional e confecção da respectiva carta, através do Governo do Estado do Ceará — Artigo 4º — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura, Lei nº 4.295, de 16.12.63, cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da repartição interessada, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A. ou em suas Agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.498, de 1951.

Cláusula Oitava — A importância a que se refere a cláusula primeira será entregue a funcionário público federal estável, mediante suprimento, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Nona — A despesa com a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, correrá, exclusivamente, por conta do Governo do Estado do Ceará, que providenciará o respectivo pagamento, não cabendo ao Ministério da Agricultura qualquer responsabilidade pela não publicação deste Convênio, no

prazo legal, por falta do pagamento mencionado.

Cláusula Décima — O presente Convênio terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas da União, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Décima Primeira — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente Convênio, por parte do Governo do Estado do Ceará, sem motivo justificado e expressamente aceito, inabilita a referida entidade para firmar outro convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio é isento de pagamento de selo, e, *in vi* do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas: Pery Maciel, Orlando Peixoto de Andrade e por mim Magnólia Oliveira, escrevente dactilógrafa, nível 7, com exercício na Seção de Convênios e Acordos na Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Brasília, 21 de outubro de 1964. — Hugo de Almeida Leme. — Manoel de Medeiros Brito. — Pery Maciel. — Orlando Peixoto de Andrade. — Magnólia de Oliveira. (Nº 27.872 — 23-10-64 — Cr\$ 6.120,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Agricultura

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência Geral de Agricultura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para a execução de obras e serviços especificados no seu contexto.

Aos dezenove (19) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes no Gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, a Superintendência Geral de Agricultura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Comandante Ivan Barcellos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e neste ato designada «Superintendência», e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, representada por seu Presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente «NOVACAP», na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.374, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante de despacho datado de 9 de outubro de 1964, resolveram firmar o presente convênio para a execução das obras e serviços mencionados, *ad referendum* do Conselho de Administração, obedecidas as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria em sua 417ª sessão, realizada a 12-10-64:

Primeira — A «Superintendência» incumbirá a «NOVACAP» a execução dos seguintes trabalhos: 1º) plantio, conservação e irrigação de parques e jardins

no Plano Piloto e cidades satélites; 2º) reflorestamento, inclusive de setores às margens do Lago, conservação e fiscalização dos recursos naturais em todo o Distrito Federal; 3º) execução das obras necessárias à implantação de 200 (duzentos) quilômetros de estradas para os Núcleos Rurais, e instalação de 2 (duas) unidades — agrônômicas, nas regiões de Tabatinga e Rio Preto, inclusive acesso e construção da ponte sobre o Rio Palma da DF-5.

Segunda — Para a execução das obras e serviços enumerados na cláusula anterior a «Superintendência» entregará à «NOVACAP» as verbas consignadas no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para esses fins, ou os saldos existentes, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras da mesma Prefeitura.

Terceira — As verbas mencionadas na Cláusula Segunda são as seguintes: Cod. Geral 8.81.4 — Cod. Local 1.5.19 — Despesas Contratuais para Plantio, Conservação e Irrigação de Parques e Jardins; Cod. Geral — 8.89.4 — Cod. Local — 3.1.03 — Reflorestamento, inclusive de setores às margens do Lago, conservação e fiscalização dos recursos naturais; Cod. Geral 3.57.4. Cod. Local — 4.2.02 — Execução de obras constantes de implantação de 200 quilômetros de estradas para os Núcleos Rurais e instalação de duas unidades agrônômicas nas regiões de Tabatinga e Rio Preto, inclusive Cr\$ 50.000.000,00 para acesso e construção da ponte sobre o Rio Palma, da DF-5 e Cod. Geral 8.81.3 — Cod. Local 1.4.15 — Mudas e Sementes.

Quarta — Os trabalhos mencionados serão executados de acordo com os projetos, orçamentos e especificações a serem elaborados pelos Departamentos da «NOVACAP» a que incumbir a execução de cada um deles, em colaboração com os órgãos técnicos da «Superintendência», ou com as pessoas que por ela forem encarregadas de acompanhar e fiscalizar a elaboração.

Quinta — O prazo de duração do presente convênio será de doze (12) meses, contado da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, dentro dele, a «NOVACAP» obriga-se a entregar, prontas e acabadas, as obras e serviços que constituem o seu objeto, salvo prorrogação, a aprazimento das partes convenientes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado.

Sexta — A «Superintendência» dará, sempre que solicitada, assistência à «NOVACAP», sendo-lhe facultado fiscalizar a execução dos serviços e obras a esta delegados.

Sétima — A «NOVACAP» poderá executar diretamente os serviços e obras enumerados na cláusula Primeira, ou contratá-los, total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou por administração, obedecidas as prescrições do art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Oitava — As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta das dotações enumeradas na cláusula Terceira, cujos Empenhos tomaram os números: 05-64 — Divisão de Parques e Jardins do Departamento Florestal; 03-64 — Divisão de Reflorestamento do Departamento Florestal; 01-64 — Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Terras e Colonização; 04-64 — Divisão de Parques e Jardins do Departamento Florestal, todos datados de 15 do corrente mês.

Nona — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas não acarretará qualquer responsabilidade por parte da «Superintendência» ou da Prefeitura, nem as obrigará a qualquer indenização.

Décima — O presente convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre os seus signatários, sem qualquer indenização, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem.

Décima Primeira — A «NOVACAP» fica dispensada de depósito da caução de garantia da fiel execução das obras e serviços convencionados, prevista no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu § 2º.

Décima Segunda — O valor do presente convênio é de Cr\$ 1.505.850.000,00 (hum bilhão, quinhentos e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Décima Terceira — A entrega dos saldos das verbas referidas na cláusula Terceira deste Convênio à «NOVACAP» poderá ser feita por antecipação, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Distrito Federal, conforme ficou expresso na cláusula Segunda.

Décima Quarta — Se o preço das obras e serviços convencionados ultrapassar o valor previsto na cláusula Décima Segunda, isto é, Cr\$ 1.505.850.000,00 (hum bilhão, quinhentos e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbindo à «Superintendência» obter dita suplementação.

Décima Quinta — Este instrumento de Convênio, uma vez aprovado e assinado será publicado no Diário Oficial da União, só se tornando, entretanto, efetivo e vigente a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato estiveram presentes, e assinado pelas partes convenientes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

(Isento de selo, ex-vi do art. 13 da Lei nº 2.874 de 19.9.1964). — Pela «NOVACAP» José Luiz Pinto Coelho de Oliveira. — Pela «Superintendência» Ivan Barcellos — Testemunhas: — Arg Marcos da Silva — Vicente Monteiro

Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma «Construtora José Mendes Júnior Sociedade Anônima», para execução de trabalhos rodoviários.

I — Preâmbulo

1) Contratantes — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF., e a «Construtora José Mendes Júnior S.A., a seguir designada Empreiteira.

2) Local e data — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos quinze (15) dias do mês de outubro, do ano de 1964.

3) Representantes — Representa o DER-DF o seu Oiretor-Geral engenheiro Márcio de Lima Ferreira, e a

Empreiteira, o engenheiro Newton Costa Rodrigues, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais, arquivados no DER-DF.

4) Sede da Empreiteira — A Empreiteira é estabelecida à Avenida João Pinheiro, nº 39, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com escritório em Brasília, à Avenida W3, Quadra 26, Casa 1.

5) Fundamento do Contrato — Este contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do DER-DF, em Reunião de 12 de outubro de 1964, que homologou a Concorrência Pública nº 1-64, cujo Edital foi publicado no "Diário Oficial" da União, de 21 de agosto de 1964, e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

II — Descrição e andamento dos Serviços Contratados

1) Estrada e Trecho — Os serviços a executar pela Empreiteira situam-se na Rodovia BR-44-A, trecho Sobradinho — Planaltina, numa extensão aproximada de 13 (treze) quilômetros.

2) Natureza dos Serviços — Os serviços contratados compreendem:

a) Terraplenagem mecânica eventual, obra-de-arte corrente e serviços diversos para restauração de pistas e proteção do pavimento, compreendendo alargamento de pistas, recomposição de aterros, execução de banquetas compactadas, sarjetas revestidas de lajotas de concreto, revestimento de lajotas de concreto, revestimento de taludes e acostamentos;

b) Pavimentação, compreendendo imprimação, revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, serviços correlatos, tais como: execução de base, sub-base, drenagem subterrânea etc.

3) Alteração do projeto — Qualquer alteração do projeto, depois de assinatura deste Contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

4) Acréscimo de Abras — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

5) Andamento dos Serviços — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-Distrito Federal.

6) Forma de execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, especificações vigentes do DNER e proposta da Empreiteira que farão parte integrante deste Contrato.

III — Preços e Pagamentos

1) O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão, em 18 de junho de 1964, com acréscimo único de 34,9% (trinta e quatro e nove décimos por cento).

2) Forma de pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, ou então será entregue a Empreiteira procuração para receber, junto ao DNER, quanto à verba do Plano 07-64, item 2 (Convênio de indenização de obras com o DNER). Cada pagamento corresponderá:

a) A medição provisória ou final dos serviços;

b) A avaliação dos serviços executados;

§ 1º As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por uma comissão de engenheiros, designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruções para os serviços de medi-

ção das obras rodoviárias a cargo do DNER".

§ 2º Não serão permitidas mais de duas avaliações, antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção da medição final não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

1) Prazo do início — Os serviços contratados serão iniciados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Por ocasião da primeira ordem de serviço, já deverão ter sido entregues à Empreiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2) Prazo de conclusão — O prazo de conclusão total dos serviços, será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do seu início, admitido, para tal, o último dia do prazo para esse fim, estabelecido no item 1 (um) desta cláusula.

3) Prorrogação — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira, ou por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do Contrato, a critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-Distrito Federal;
- b) Período excepcional de chuvas;
- c) Atraso na entrega do material betuminoso, por parte do DER-DF;
- d) Acréscimo na obra;
- e) Insuficiência de verba, para conclusão total dos serviços.

V — Valor e Dotação

1) Valor — O valor aproximado deste Contrato é de Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros). São admitidas variações para mais sobre o valor aproximado atribuído ao Contrato, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

2) Dotação — As despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação da verba do Plano 03-64 — Verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.02 — item 1 (Pavimentação Asfáltica de acesso à Planaltina) — Código Geral 8.82.4, do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal — 1964, e verba do Plano 07-64, item 2 (Convênio de delegação de obras com o DNER) tudo conforme Notas de Empenho de números 133-64 e 134-64, emitidas nesta data.

Parágrafo único — Da verba constante do Plano 07-64, item 2, no montante de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) e referente a Convênio com o DNER, será descontada nos termos do Decreto nº 42.489-57, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mesma para fazer face à taxa de administração devida ao mesmo Departamento.

VI — Multas

1) Por Excesso em Relação ao Prazo — A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo, entretanto, requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste Contrato, solicitando prorrogação de prazo, fará com que a mesma tenha efeito suspensivo, até a solução do pedido.

2) Por Negligência Contratual ou Técnica ou por Transferência do Con-

trato — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas variáveis de..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3) Notificação e Recolhimento — Da Aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, no prazo estipulado.

VIII — Rescisão

1) Por Acordo — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2) Por iniciativa do DER-DF, — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) Não recolher multas impostas, dentro do prazo determinado;
- c) Faltar;
- d) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas;
- e) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

3) Indenização — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenizações devidas pela Empreiteira, correspondentes à legislação trabalhista.

4) O presente Contrato será rescindido *semp* que o DER-DF seja responsável pelo pagamento de

qualquer indenização à Contratante no caso do Poder Legislativo competente deixar de incluir no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal verba própria para atender às despesas decorrentes de sua execução.

VIII — Caução

1) Para garantia da assinatura deste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF complemento a caução já depositada nos termos do artigo 6º do Edital de Concorrência Pública nº 01-64, até que seja completado 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, ou Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2) A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato, do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, de 5% do valor dos serviços até então executados.

3) A caução inicial e os reforços será levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-DF.

4) Não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-DF, ou falência da firma.

IX — Vigência

O presente Contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a referida Corte de Contas lhe denegar registro.

X — Fóro

Para as questões deste Contrato fica eleito o fóro da Capital da República.

XI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal, por guia de Imprecância correspondente ao selo devido nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E por assim estarem acordos assinam este Contrato, do qual foram extraídas 6 (seis) vias, de igual teor e forma, para um único efeito os representantes das partes contratantes e as testemunhas José Carlos de Lima Nogueira e Fernando Corassa.

Brasília, 15 de outubro de 1964. — Assinaturas ilegíveis. (No. 27.874 — 23.10.64 — 13.260.00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 358 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

Revoga o Decreto nº 303, de 6 de maio de 1964, reestrutura o Departamento de Turismo e Recreação e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 303, de 6 de maio de 1964, que cria a Comissão de Turismo e Recreação.

Art. 2º. Fica restaurado o Departamento de Turismo e Recreação, diretamente subordinado ao Gabinete

do Prefeito, o qual será dirigido por um Diretor.

Art. 3º. Reestrutura o Departamento de Turismo e Recreação, que fica assim estruturado: Gabinete do Diretor do Departamento, Divisão de Recreação, Divisão de Ornamentação e (uma) 1 Assistência de Gabinete.

Art. 4º. Cria as funções em comissão de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, símbolo FC-2, de Diretor da Divisão de Recreação, símbolo FC-4 de Diretor da Divisão de Ornamentação, símbolo FC-4, e de Assistente do Diretor, símbolo FC-5.

Art. 5º. O Departamento de Turismo e Recreação terá a seguinte competência:

I — Traçar planos e programas visando concretizar a política geral de turismo do Distrito Federal;

II — preparar e propor ao Prefeito normas e medidas que venham incrementar a corrente turística, a realização de certames e outras atividades de interesse turístico;

III — coordenar e, quando for o caso, tomar as providências de hospedagem e programas de interesse turístico no Distrito Federal;

IV — fiscalizar e acompanhar a aplicação de subvenções concedidas pela Prefeitura e entidades de turismo e certames, coordenando suas atividades com a dêsas órgãos;

V — promover, em nome da direção superior, entendimentos com autoridades federais ou estaduais visando a cooperação de bandas militares e outras, nas promoções festivas da cidade;

VI — propor ou sugerir o aproveitamento ou melhoramento de recantos do Distrito Federal que possam contribuir para o fomento do turismo;

VII — propor um calendário turístico e a instituição de temporadas turísticas para o Distrito Federal e incumbir-se de sua execução, logo que aprovado;

VIII — manter permanente articulação, através do órgão de relações públicas do Gabinete do Prefeito, com o rádio, a imprensa e a televisão, empresas cinematográficas e teatrais e ainda com entidades publicitárias, a fim de promover ampla divulgação dos empreendimentos turísticos ou recreativos programados pela Prefeitura ou por qualquer órgão particular, desde que de real interesse para o desenvolvimento do turismo no Distrito Federal;

IX — promover a divulgação turística nacional e internacional do Distrito Federal;

X — coordenar e propor medidas de amparo e difusão das atividades desportivas no Distrito Federal;

XI — coordenar-se com as federações desportivas, com o fim de organizar competições e torneios de caráter local, nacional ou internacional;

XII — elaborar e zelar pelo fiel cumprimento de um calendário de atividades desportivas no Distrito Federal;

XIII — propor e executar, quando for o caso, medidas de amparo e

difusão das atividades recreativas no Distrito Federal;

XIV — coordenar-se com todos os órgãos públicos ou particulares, cujas atividades se relacionem com os fins de sua competência, visando manter-se informado e incrementar as atividades recreativas no Distrito Federal;

XV — elaborar e propor normas de regulamentação a serem baixadas pelo Prefeito para as atividades recreativas no Distrito Federal, supervisionando seu cumprimento.

Art. 6º. O acervo patrimonial, atualmente em poder da Comissão de Turismo e Recreação, reverte ao Departamento de Turismo e Recreação, ora restabelecido.

Art. 7º. As dotações no orçamento de 1964 atribuídas ao Departamento de Turismo ficam restabelecidas.

Art. 8º. Ficam extintas as funções em Comissão, símbolo FC-2, de Presidente da Comissão de Turismo e Recreação e símbolo FC-10, de Secretário datilógrafo, da Comissão de Turismo e Recreação.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de outubro de 1964.

PLÍNIO CANTANHEDE

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o proposto pela Superintendência Geral da Fazenda, no processo número 15.460-64, resolve:

Nº 1.364 — Designar Hélio Morato Krabenbuhl, Diretor do Departamento da Receita da Superintendência Geral da Fazenda; José Gomes de Mendonça, Diretor da Divisão de Rendas Diversas do Departamento da Receita, da mesma Superintendência; Adélido Viegas de Lima, Diretor da Divisão de Urbanismo da Assessoria Geral do Planejamento; e Olíbia Terezinha de Guimarães de Lima Rocha, Oficial de Administração, nível 16, para, sob a presidência do

primeiro, constituírem a Comissão que deverá elaborar o projeto do regulamento da concessão para exploração comercial de anúncios luminosos nos abrigos de ônibus de Brasília e Cidades Satélites. — Plínio Cantanhede, Prefeito do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 1.372

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 20, item VII combinado com o Art. 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve dispensar Júlio Dias de Queiroz da função em comissão símbolo FC-2, de Presidente da Comissão de Turismo e Recreação.

Brasília, 26 de outubro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.373

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 20, item VII combinado com o Art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve dispensar Ronaldo de Souza da função em comissão símbolo FC-10 de secretário-dactilógrafo da Comissão de Turismo e Recreação.

Brasília, 26 de outubro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.374

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 20, item VII combinado com o Art. 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve designar Júlio Dias de Queiroz, assessor administrativo nível 17 da NOVACAP, para exercer a função em comissão, símbolo FC-2 de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Gabinete do Prefeito.

Brasília, 26 de outubro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.375

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 20, item VII combinado com o Art. 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve designar Espedito de Cerqueira Branco para exercer a função em

comissão, símbolo FC-4, do Diretor da Divisão de Ornamentação do Departamento de Turismo e Recreação do Gabinete do Prefeito.

Brasília, 26 de outubro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.376

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 20, item VII combinado com o Art. 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve designar Miguel Lúcio Cruz e Silva para exercer a função em comissão símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Recreação do Departamento de Turismo e Recreação do Gabinete do Prefeito.

Brasília, 26 de outubro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.377

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 20, item VII combinado com o Art. 20, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve designar Ronaldo de Souza para exercer a função, em comissão, símbolo FC-5, de Assistente do Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Gabinete do Prefeito.

Brasília, 26 de outubro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral da Fundação Zobotânica do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Capítulo III, dos Estatutos, resolve:

Nº 53 — Designar Antônio Antunes Figueiredo, Guarda, nível 10-B, da NOVACAP, colocado à disposição da Fundação Zobotânica, para exercer a função em comissão símbolo FC-6, de Chefe de Serviço de Transporte e Oficina, de conformidade com o art. 2º, do Decreto nº 300, de 6 de maio de 1964 do Sr. Prefeito. — Ivan Barcellos, Diretor-Jeral.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

1964 — DEZEMBRO — 1964

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº de Insc.	Nome do candidato	Nota
701	Ruth Tolêdo	70
705	Marcia Tolêdo do Amaral	75
708	Luiza de Almeida Montes	66,5
716	Terésinha Moreira de Oliveira	60
725	Margarida Leão de Earia	61,5
729	Carren Gutierrez Domingues da Cunha	66,5
730	Eduardo Jorge Caldas Pereira	66,25
731	Maria Delith Caldas Pereira	68,25
738	José Francisco da Costa	69,75
741	Edna Brazil Azevedo	69
742	Ruy Jorge Caldas Pereira	67,5
745	Dulce Pinto da Cunha	60
746	Wilma de Oliveira	60,5
748	Niceas Ramos	77
749	Otilia de Oliveira Silva	74,5
753	José Jaime de Melo	60
756	Marcílio Otávio	67
761	Germano do Nascimento	60,5
763	Jomar Maciel Pires	66,5
770	Necy Coslho Tôrres	60
772	Bárbara da Silva Moreira	65,25
774	Aroldo Figueiredo	60
780	José Daniel Diniz	81
784	José Corrêa Guimarães	71,75
787	Melchíades Floriano Lemos	60
792	Stenlus Antônio Crisóstomo de Castro	60
793	Luiz Murilo Pedreira e Souza	67
806	Carlos Heróclio de Campos Curado	60
807	José de Almeida Freire	60
813	Iza Domingues	71
823	Walter Vieira Vasconcelos	60
829	Irene Guimarães Maia	60,5
831	José Maria Filgueiras Carneiro	66,5
833	Maria Aldiva Vasconcelos Soares	75,5
834	Edson Fernandes dos Santos	68,25
835	Clive Clemente Dobbis	69
840	Arthur Geraldo Vicente Maria	66,25
841	Abel da Costa Pôrto	80
843	Antonio da Silva Ferreira	60,5
847	Maria Odette Barrios Silva	68
849	Thereza da Silva Villela	69,5
855	Alberto Afonso Lustosa da Costa	71,5
859	Célia Marilda Barbosa Lins	74,5
860	Maria Raimunda Lemos Igreja	68,5
863	Gentil Villa Nova Lopes	73
865	Dermeval Pinheiro do Sacramento	79,25
867	José Maria Filho	72
872	Celso Xavier de Sá	66,5
873	Maximiliano Ferreira Borges	62,25
874	Maria Wilma de Almeida Rodrigues	60
875	Marlene de Araujo Silva	63
876	Gonçalo Teixeira e Silva	63
882	Jonas Ramos	60
889	Joaquim José de Oliveira	79,5
890	Riuzi Mizuno	62,5
892	Colmar Rabêlo de Medeiros	64
893	Abelardo Antonio Mendes	71
896	Percílio de Sousa Lima Neto	61
897	Gilberto de Oliveira Coutinho	64,5
899	Rolando Silva	70,5
906	Manoel Paes Ribeiro	60
908	Deusdete Manuel das Chagas	63,25
915	Bernassia Mariamélia Turzambé	63
916	José França	62
922	David Miguel de Oliveira Filho	60

Nº de Insc.	OME DO CANDIDATO	NOTA
925	Lucília Berlin	67
927	Marinalva Rodrigues de Aguiar	60
929	Julietta de Oliveira Bastos	68
930	Irineu Martins de Lima	66
935	Onésio Pereira Gomes	72
947	Terésinha de Jesus Mendes Vieira	72
949	Cacilda Rodrigues de Sousa	77
950	Ada Stella Simonetta Sacchi Bassi	76,5
951	Fidelis Paulo Damião	68,5
960	João Luiz Duarte Pavão Martins	80,25
971	Nelson Antonio Mendes Silva	81,25
974	Murilo Moreira da Silva	78,5
976	Waldemar Ferreira	60
982	Lourdes Brandão Teixeira	69,75
987	Léa Maria Dias Victor	60
990	Maria José da Silva Neves Gadelha	63,75
991	Maria de Lourdes Soares	72
1.013	Carmélia Pinheiro Ribeiro	61,25
1.014	Márcio Antônio Cattini	62
1.015	Lecir Campos Vieira	63,25
1.018	Claudio Roberto de Oliveira Mafra	65
1.019	Evandro de Almeida Mauro	63
1.032	Gilberto Munia	61,5
1.033	Orcalino Vieira da Mota	72,75
1.036	João Batista Ferreira Saraiva	60,5
1.039	João Alfredo Fernandes Lima França	68
1.042	Altaír Nolêto Martins	78
1.043	Francisco José Nolêto Neto	60,5
1.059	Frederico da Gama Cabral Filho	60
1.079	Zulmira Brito Rayol	68,5
1.084	José Alcir Xavier	63
1.095	Lourenço Ferreira do Prado	64
1.097	Maria Amélia Tôrres Parente	60
1.099	Antônio Tito Castello Branco	66,75
1.103	Paulo Afonso Mendes Pinto	60
1.126	André Luiz Rangel Reis	74
1.134	Cleómenes Reis de Almeida Barretto	63
1.135	Manoel Aparecido Gomes da Silva	60
1.149	Celso de Castro Filho	73
1.156	Odalativa Mendes Borges	60
1.161	Jurandy Falcão	61,5
1.173	Pedro Petcov	63
1.174	Coinal da Silva Costa	60
1.180	Wander Rodrigues de Lima	68
1.187	Antônio Milão Rodrigues Lima	74
1.190	Edson Borges de Carvalho	66
1.193	Florinda Castano de Miranda	60
1.204	Darcy Faria	61

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Administração

Departamento de Administração

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Prova pública de seleção para a função de Assistente Social de T.U.M. da Prefeitura do Distrito Federal.

EDITAL Nº 26

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento faz saber que pelo presente edital fica prorrogado o prazo para aceitação das inscrições para as Provas Públicas de Assistente Social da

Tabela Única de Extranumerário Mensalista (TUM) Parte Permanente da Prefeitura do Distrito Federal, até 16 de novembro do ano em curso, iniciadas a 1 do corrente nos termos do Edital nº 25.

Brasília, 21 de outubro de 1964. — M. S. J. Emerenciano, Chefe Substituto do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Superintendência Geral da Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 108/64

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, que encontram-se em lugar incerto convidados a recolher os Avisos-Recibos emitidos pelo Serviço de Dívida Ativa a fim de atenderem 7 ao pagamento nos prazos especificados.

O não atendimento será encaminhado para a cobrança executiva:

NOME	VENCIMENTO	IMPORTANCIA
Augusto Rodrigues da Cunha	04-09-64	1.331,00
Jacy de Souza	04-09-64	1.331,00
Roberto Martins Borges	04-09-64	1.331,00
Eduardo de Medeiros Filho e Outros	04-09-64	1.331,00
Eduardo de Medeiros Filhos e Outros	04-09-64	1.331,00
Ernesto Walter Roesler	04-09-64	1.331,00
João Alberto Nascimento	04-09-64	1.331,00
Tasso de Toledo Pinheiro	04-09-64	1.331,00
João Marcio Guimarães França	04-09-64	1.331,00
Mathias Bubenik	04-09-64	1.331,00
Antonio Severino de Medeiros	04-09-64	1.331,00
Artur de Oliveira Teles	04-09-64	1.331,00
Francisco Balduino de Souza	04-09-64	1.331,00
Ivone Soares	04-09-64	1.331,00
Jonas Antonio da Silva	04-09-64	1.331,00
Josefa Gomes de Campos	04-09-64	1.331,00
José Urbano Portugal Filho	04-09-64	1.331,00
Letinha Alves da Silva	04-09-64	1.331,00
Luiz Ribeiro Motta	04-09-64	1.331,00
Maria Augusta de Oliveira	04-09-64	1.331,00
Norma Limonge Damasceno	04-09-64	1.331,00
Olavo da Costa Campos	04-09-64	1.331,00
Osmar Braz de Faria	04-09-64	1.331,00
Otilio Joaquim Rosas	04-09-64	1.331,00
Ovidio Inacio Carneiro	04-09-64	1.331,00
Salah Jorge Daher	04-09-64	1.331,00
Selman Soussef Biadini	04-09-64	1.331,00
Vandik Dias Pinheiro e Outros	04-09-64	1.331,00
Waldemar Alcanfor Soares	04-09-64	1.331,00
Waldemar Alcanfor Soares	04-09-64	1.331,00
William Jorge Jabur	04-09-64	1.331,00
Michel de Melo e Silva	04-09-64	1.331,00
Michel de Melo e Silva	04-09-64	1.331,00
Silvio Travaglia	04-09-64	1.331,00
Cornelio Debs	04-09-64	1.331,00
Edson Alves de Rezende	04-09-64	1.331,00
Francisco de A. Figueiredo Damazio	04-09-64	1.331,00
Americo Bataglia	04-09-64	1.331,00
João Carlos Bulhões Pedreira	04-09-64	1.331,00
Antonio Laurindo de Camargo	04-09-64	1.331,00
Nilo Menezes Cardoso	04-09-64	1.331,00
Dionisio Aparecido Cardoso	04-09-64	1.331,00
Ranulfo Matos e Silva	04-09-64	1.331,00
William B. Fenstone	04-09-64	1.331,00
Alair Ubirajara Guimarães	04-09-64	1.331,00
Jamil Sebra	04-09-64	1.331,00
JesussMariano de Rezende	04-09-64	1.331,00
João Candido de Oliveira	04-09-64	1.331,00
Edson Lisboa Alencar	04-09-64	1.331,00
Waldemar Novaes	04-09-64	1.331,00
Wenceslau Milton	04-09-64	1.331,00
Alonso Dias Pinheiro	04-09-64	1.331,00
Francisco Cezario Batista	04-09-64	1.331,00
Francisco Edmilson Camara	04-09-64	1.331,00
Francisco Valias Wenceslau	04-09-64	1.331,00
Geraldino Tito Rodrigues da Cunha	04-09-64	1.331,00
Geraldino Tito Rodrigues da Cunha	04-09-64	1.331,00
Helena Cartopassi Salles	04-09-64	1.331,00
Igrajs Memorial Batista	04-09-64	1.331,00
João Carlos Bulhões Pedreira	04-09-64	1.331,00
João Felipe	04-09-64	1.331,00
José Alves da Silva	04-09-64	1.331,00
Fuad Jorge Aidar	04-09-64	1.331,00
José Astelio Ponte	04-09-64	1.331,00
José Astelio Ponte	04-09-64	1.331,00
José Dilermano Meireles	04-09-64	1.331,00
José Ignacio da Silva	04-09-64	1.331,00
Manoel de Carmo Oliveira	04-09-64	1.331,00
Maria Candida Dinis	04-09-64	1.331,00
Nichel Eugene Morceas	04-09-64	1.331,00
Moacir Abrandes	04-09-64	1.331,00
Mozart Rodrigues	04-09-64	1.331,00
Roscio Spoto	04-09-64	1.331,00
Rosanh de Campos Guimarães	04-09-64	1.331,00
Lieta Gonçalves dos Reis	04-09-64	1.331,00
Marilda de Castro	04-09-64	1.331,00
Turvaldo Alfredo Prandini	04-09-64	1.331,00
Riadh Ibrahim George Naser	04-09-64	1.331,00
Julietta Rosa	04-09-64	1.331,00
José Garcia Romero	04-09-64	1.331,00
Arlete Lopes Pasaglia	04-09-64	1.331,00
Andalio Queiros	04-09-64	1.331,00
Alceu Alves Peixoto Filho	04-09-64	1.331,00
Alcides da Rocha Mendes	04-09-64	1.331,00
Osrís José da Silva	04-09-64	1.331,00
Maria Madelena Xavier Guimarães	01-09-64	1.331,00
Severino Alves Medeiros	01-09-64	1.331,00
Anice Helou Rassi	01-09-64	1.331,00
José Honorato Dausdara	01-09-64	1.331,00

NOME	VENCIMENTO	IMPORTANCIA
Emmanuel Pereira Lima	01-09-64	1.331,00
Cristóvão Moreira Coelho	01-09-64	1.331,00
Ernest Friedel Termiedem	01-09-64	1.331,00
Walter João Fernandes Termisdem	01-09-64	1.331,00
Heinz Erich Termiedem	01-09-64	1.331,00
Juan Jaumandreu Sabria	01-09-64	12.644,00
Jabras Coll	01-09-64	1.331,00
Anterino Fernandes de Castro	01-09-64	1.331,00
João Martins da Silva	01-09-64	1.331,00
Paulo Santos	01-09-64	1.331,00
Oscar de Araujo Filho	01-09-64	1.331,00
Oscar de Araujo Filho	01-09-64	1.331,00
Benedito Luiz de Souza	10-08-64	1.430,00
Francisco Soares Barrode	10-08-64	1.430,00
Cleuza Eloiza Diniz	10-08-64	1.430,00
Antonio de Souza Diniz	10-08-64	1.430,00
Anapías Jeronimo da Silva	10-08-64	1.430,00
Georgios Sotibos Karnakis	10-08-64	2.860,00
Pedro Virissimo de Moraes	10-08-64	2.007,50
Ibraim Bazzi	10-08-64	16.060,00
Adolfo P. Amorim Aduto	10-08-64	1.705,00
Ildo Lima de Jesus	10-08-64	1.430,00
Rosa Ferreira da Silva	10-08-64	1.430,00
Adolfo Rodrigues de Oliveira	10-08-64	2.860,00
José Martins de Souza	10-08-64	1.430,00
Maria Joana de Oliveira	10-08-64	2.007,50
José da Rocha Carvalho	10-08-64	1.430,00
Heleno Simões de Feitas	10-08-64	1.705,00
Eleuzina Silva Santos	10-08-64	1.430,00
Urcino de Figueiredo Miranda	10-08-64	1.430,00
José Pereira da Silva	10-08-64	1.705,00
Gabriel Alexandre Lopes	10-08-64	2.007,50
Waldemar Alves de Oliveira	10-08-64	1.430,00

Hélio Morato Krahenbuhl
Departamento da Receita
Diretor

Renato Ramos
Serviço de Coordenação e Contrôla
Chefe-Substituto

Divisão de Contrôla

Serviço de Fiscalização de Rendas

EDITAL Nº 113

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas, da Divisão de Contrôla, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo relacionadas, para no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem ao 8º andar, sala 803, do prédio do I.R.B., a fim de prestarem informações sobre processos de sane interesses, munidos de livros e documentos para conclusão fiscal por motivo de baixa de inscrição:

PROCESSO	FIRMAS	INSCRIÇÃO
17.768/64	Abadio Soares da Silva	68/6-0
20.433/63	Andrelino Francisco Bastos	130.149
14.816/64	Braghetto & Carvalho Ltda	111.348
12.380/64	Companhia Americana de Hotéis de Turismo	510.090
10.498/64	Emiliano Almeida Miranda	510.756
11.682/64	Francisco Batista de Souza	510.349
12.937/64	Francisco Salazar da Veiga Passos	510.419
14.812/64	Freitas & Nunes Ltda.	131.222
08.743/64	Hotéis Buriti Ltda	110.046
10.604/64	Incart Ind. & Com. de Artefatos de Cimento Leda	130.530
08.336/61	João Ferreira da Silva	130.459
05.062/64	João Pereira de Souza	111.694
11.329/64	João Joaquim de Figueiredo	510.556
11.312/64	José Maria Rodriguez Rebouças	112.509
11.311/64	Libânia Alves de Almeida Oliveira	112.512
11.310/64	Libânia Alves de Almeida Oliveira	510.500
09.769/64	Manoel Berlamini da Costa	112.213
21.233/64	Manoel Simões Teófilo S/A "Destro dos Teófilos"	130.062
08.298/61	Marcelonil Severiano Teodoro	30/299
11.752/64	Mariano Miguel da Silva	131.397
13.468/64	Mario Bianchini	131.032
07.916/64	Masiosena Gomes Ferrare	20/744
01.070/64	Orestes Branquinho	930.101
25.664/63	Rodolfo Pozzebon	20/604
20.313/64	Shigemichi Kobayashi	130.001
08.473/64	Tarcélia Rosa Neves	112.301
05.540/64	Zacarias Joaquim dos Santos	330.167

SOCIEDADES

S/A CORREIO BRAZILIENSE

RELATÓRIO DA DIRETORIA SOBRE O BALANÇO E CONTAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO SOCIAL DE 1963

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às exigências legais e estatutárias, apresentamos aos senhores acionistas o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas correspondentes ao Exercício de 1963.

Apesar das dificuldades provenientes das altas constantes nos preços do material eletrônico e de imprensa e dos sucessivos aumentos na mão de obra, as cifras e os elementos constantes desses documentos são suficientemente esclarecedores das atividades sociais colhidas pela nossa Empresa e tudo faz crer num futuro promissor e boas perspectivas, sempre crescentes.

Desse modo, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-vos as nossas congratulações e expressarmos nossos melhores agradecimentos pelas provas de confiança e de apoio que sempre nos foram dispensados.

Brasília, 25 de abril de 1964. — *Bálsom da Varella*, Diretor-Geral — *Waldemir Pereira Dias*, Diretor-Secretário.

S.A. CORREIO BRASILENSE

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O

P A S S I V O

IMOBILIZADO

Table listing immobilized assets: Aparelhação e Acessórios - Jornal, Aparelhação e Acessórios - Tel. visão, Aparelhação Cinematográfica - Televisão, etc.

DISPONÍVEL

Table listing available assets: Caixa e Bancos

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Table listing short-term realizable assets: Almacarifado, Papel em Estoque, Títulos a Receber, Capital a Realizar - c/ Acionistas, etc.

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Table listing long-term realizable assets: Depósitos e Cauções, Contas Correntes Especiais, Contas Correntes Permutas

CONTA DE RESULTADO PENDENTE

Table listing pending result account: Seguros a Vencer

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Table listing compensation accounts: Devedores p/ Valores em Cobrança, Valores Cancelados

Edilson Cid Varela, Diretor - Gerente

Hindenburg Pereira Diniz, Diretor - Secretário

Luiz Carlos Barbosa, Contador Reg. CRC-17 de 153

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

D E B I T O

Table listing debits: Ordenados, Salários, Comissões, Colaborações e Cachets, Juros, Impostos, Indenizações, Seguros, Encargos, etc.

Table listing debits: FUNDO P/ LIQUIDACÃO DE DÉBITOS DUVIDOSOS

Table listing debits: FUNDO DE DEPRECIACÕES

Table listing debits: DIVIDENDOS A DISTRIBUIR

Table listing debits: Saldo exercício anterior, Saldo não distribuído Exercício/63

Edilson Cid Varela, Diretor - Gerente

Hindenburg Pereira Diniz, Diretor - Secretário

Luiz Carlos Barbosa, Contador Reg. CRC-17 de 153

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Table listing short-term payable liabilities: Dividendos a distribuir, Ordenados a Pagar, Títulos a pagar, etc.

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Table listing long-term payable liabilities: Contas Correntes Especiais, Contas Correntes Permutas

NÃO EXIGÍVEL

Table listing non-payable liabilities: Capital, Fundo de depreciações, Fundo de Reserva Legal p/Garantia do Capital, etc.

CONTA DE RESULTADO

Table listing result account: Lucros e Perdas

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Table listing compensation accounts: Valores em Cobrança, Caução da Diretoria

T O T A L

265.195.857,70

C R E D I T O

Table listing credits: Receita proveniente das operações sociais no Exercício de 1963

Table listing credits: FUNDO P/ LIQUIDACÃO DÉBITOS DUVIDOSOS

Table listing credits: SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

T O T A L

265.195.857,70

